

Lei n.º 554/97

Disposições sobre autorização
para Contratações de Ex-
cepcional Interesse Pu-
blico e das outras provi-
dências.

Faço saber que a Câmara Municipal
de São José do Rio Preto - SP, por seus representantes
legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, San-
cionei a seguinte Lei:

Art. 1.º - Para atender as necessidades
do Serviço de Limpeza Pública e recuperação
de Estradas vicinais consideradas de ex-
cepcional Interesse Público, fica o Executivo
Municipal autorizado a promover contratações de pessoal
até o limite de 15 (quinze) pessoas dentro da
efetiva exigência da Administração Pública
Municipal.

Art. 2.º - As contratações autorizadas no
artigo anterior desta Lei, são todas de nível
I, conforme tabela de Níveis e Salários, se-
rão regidas pelo direito administrativo, não
geram vínculo empregatício e podem ser res-
cindidas a qualquer momento a critério do
Executivo Municipal, independentemente de aviso
prévio.

Parágrafo Único - Quando da usinção do
contrato for feita a recepimento de possíveis
Salários, férias e décimo terceiro pro-
porcionais.

Art. 3.º - As despesas resultantes da apli-

Continua

Continuação Lei n.º 554/97
Cacau desta Lei, correrá à conta de do-
lações próprias do orçamento vigente, podendo
ser suplementadas, se necessário, através de
anulações totais ou parciais ou pela utilização
do excedente de arrecadação apurado no exercício
financeiro.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em
contrário, entrando esta lei em vigor na data
de sua publicação.

Presidência Municipal de São José do Gruro,
17 de Fevereiro de 1997.

O Prefeito: Adilson Moraes Soares